



Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 30.910.553/0001-42 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, comunicamos que, em 06 de março de 2020, reunidos em Assembleia Geral na sede do Administrador, os cotistas do FUNDO em epígrafe, então presentes, deliberaram por unanimidade as seguintes matérias:

I. Aprovada a transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, conforme disposto no item XI abaixo.

II. Tendo em vista a aprovação da deliberação do item I acima, foi aprovada a alteração da denominação social do FUNDO para ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, bem como outras alterações no Artigo 1º. Dessa forma, o cabeçalho e o Artigo 1º do Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DO ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 30.910.553/0001-42

Artigo 1º. O ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

(...)”

III. Aprovada a alteração do Capítulo IV “Do Objetivo e da Política de Investimento” do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento. Dessa forma, o referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.474.470/0001-09 (“Fundo Master”), administrado pelo “ADMINISTRADOR” e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste na valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, através da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades*



operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 5º. *O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.*

(...)"

IV. Tendo em vista a aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, foram aprovados ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.

V. Aprovada a redução da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.

VI. Aprovada a exclusão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Regulamento do FUNDO, que previa o pagamento de determinadas despesas do FUNDO pela GESTORA até que esse atingisse o patrimônio líquido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que já ocorreu, sendo necessária a renumeração do parágrafo seguinte.

VII. Aprovada a alteração da redação sobre a regra de aplicação, resgate e conversão de cotas do FUNDO em dias considerados feriados, com a consequente alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO.

VIII. Tendo em vista a aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, foi aprovada a alteração do "Anexo – Política de Investimento" para alterar o quadro "Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)", a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, restam aprovadas as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro "Limites de Concentração por Emissor" para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade" para esclarecer que permitido ao realizar "operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos" e, por fim, ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos.

IX. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia, bem como ajustes redacionais para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

X. Antes de se iniciar a votação, a Gestora ratificou as informações prestadas na Nota de Esclarecimentos, encaminhada aos Cotistas junto à convocação da presente assembleia. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, para fazer constar as alterações ora aprovadas, bem como aos padrões atuais do Administrador, os quais também foram aprovados pelos cotistas. Dessa forma, o Regulamento passará a vigorar **a partir da abertura do dia 14 de abril de 2020.**

XI. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 12 de dezembro de 2019, ao Ofício da CVM nº 14/2020/CVM/SIN/GIFI datado em 03 de fevereiro de 2020 e tendo em vista as aprovações deliberadas nesta Assembleia, foi também aprovada a integralização dos ativos do FUNDO no **ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, CNPJ sob o nº **34.474.470/0001-09** (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **na abertura do dia no fechamento do dia 14 de abril de 2020**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador